



PROCESSO Nº	: 1.650-0/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
INTERESSADA	: ANALICE MORETTO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah, encaminha, para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, concedida à **Sra. ANALICE MORETTO**, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da república, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 41/2012; Processo do TAPURAH-PREVI nº 2021.09.000000006; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 4673/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 009/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 26/01/2022 (fl. 06 – Doc. nº 4673/2022).



4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 009/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 204960/2022).

5. O Ministério Público de Contas converteu o Parecer no Pedido de Diligência nº 179/2022, de autoria do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, onde requereu a notificação da gestora do Tapurah-Previ, Sra. Solange Aparecida Alves de Souza, para que retifique a portaria nº 009/2022 (Doc. nº 210887/2022).

6. Em ato contínuo, a Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah foi citada mediante Ofício nº 192/2022/AASC/ILC (Doc. nº 281784/2022) e manifestou nos autos, ocasião que juntou ao processo a Portaria nº 036/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 26/12/2022 que retificou em partes a Portaria nº 009/2022 (fl. 09 – Doc. nº 284373/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que as Portarias nº 009/2022 e 036/2022, estão aptas ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 8276/2023).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 387/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias nº 009/2022 e 036/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. nº 11569/2023).

É o relatório.